



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Consulta Prévia N.º 65/2020**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **aquisição contínua de sinalização rodoviária vertical com transporte, por lotes, para as Redes Viárias Urbana e Rural**, nas condições descritas na Parte II do presente documento.

Código CPV 34928000-8 – Mobiliário rodoviário

- 1.1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento compreende os seguintes lotes:
Lote 1 – Zona Rural
Lote 2 – Zona Urbana
- 1.2. Os concorrentes poderão concorrer a um ou à totalidade dos lotes.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- f) Identificação do Gestor de Contrato;
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Duração do contrato**

- 1. O(s) contrato(s) a celebrar no âmbito do presente procedimento, serão vigentes após a sua assinatura e / ou a notificação de adjudicação e pelo período de 12 meses, em conformidade com o exposto na parte II do presente documento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato..
- 2. A **denúncia** deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do cocontratante**

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
- 2. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços, conforme especificações do presente caderno de encargos;
- c) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- e) Não alterar as condições do fornecimento;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Subsecção II | **Dever de sigilo e proteção de dados**

Cláusula 5.ª | **Informação e sigilo**

- 1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 6.ª | **Proteção de dados**

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Secção II | **Obrigações do Município da Figueira da Foz**

Cláusula 7.ª | **Preço contratual**



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada, tendo em consideração os preços unitários apresentados pelo cocontratante que deverão manter-se inalteradas durante a vigência do contrato.
5. Sempre que houver oscilações de preços, essas terão que ser imediatamente comunicadas por escrito, aos serviços do Município da Figueira da Foz, as quais deverão ser analisadas caso a caso.

Cláusula 8.ª | Entrega dos bens objeto do contrato

1. Após a outorga do contrato, os bens objeto do mesmo deverão ser entregues, de forma faseada, no armazém do Município da Figueira da Foz, morada a indicar aquando da adjudicação.
2. O prazo de entrega não poderá ser superior a 2 dias úteis, após confirmação da receção dos pedidos de fornecimento.

Cláusula 9.ª | Preço Base



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de **30.770,00€, (trinta mil, setecentos e setenta euros)**, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual, distribuído da seguinte forma:

- **Lote 1: 14.013,00€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor;**
- **Lote 2: 16.757,00€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor.**

O preço base tem por fundamento uma consulta preliminar efetuada pelo serviço requisitante. O preço base é o preço máximo que o Município da Figueira da Foz se dispõe a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem o seu objeto.

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo contratado**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, indicando sempre o número sequencial de compromisso.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Poderão ser realizados pagamentos por conta do valor global do contrato;
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª | Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. Embora nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, se preveja um efeito suspensivo da obrigação de emissão de fatura eletrónica até 18 de abril de 2020 para as entidades que são cocontratantes, salvo as micro, pequenas e médias empresas, que dispõem de um prazo mais



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

alargado até 31 de dezembro de 2020, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, o Município está preparado para, desde já, receber faturas em formato eletrónico.

3. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **<https://www.ilink.pt>** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
4. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em <https://www.ilink.pt>, assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.

O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

Capítulo III - Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 12.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a | Resolução por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
- a) Desvio do objeto do fornecimento / da prestação de serviços;
 - b) Interrupção do fornecimento / prestação de serviços por facto imputável ao cocontratante;
 - c) Incorreta execução dos trabalhos.
 - d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
4. Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de fornecimento / serviço contratado deixar de ser necessário.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Capítulo IV | Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 14.ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª | Garantia de cumprimento contratual

O Município procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 16.ª | Seguro

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. O Município da Figueira da Foz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V | Gestão do Contrato



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 17.ª | **Supervisão e controlo**

1. O contraente público designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 18.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 19.ª | **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Disposições finais

Cláusula 20.ª | **Publicidade**

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.

Cláusula 21.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Especificações

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição contínua de sinalização rodoviária vertical com transporte, por lotes, para as Redes Viárias Urbana e Rural**, nos termos e condições definidas neste caderno de encargos, cujas quantidades estimadas constam do quadro abaixo indicado na clausula 2.ª.

1. Identificação dos lotes:

Lote 1 – Aquisição de sinalização rodoviária vertical com transporte, para a Rede Viária Rural – Quadro I

Lote 2 – Aquisição de sinalização rodoviária vertical com transporte, para a Rede Viária Urbana – Quadro II

Cláusula 2.ª | Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo, com transporte dos seguintes bens, por lote:

- 1.1. Os sinais de trânsito obedecerão:
- 1.2. Ao disposto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, Decreto Regulamentar n.º 22_ A/98 de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentar n.ºs 41/2002, de 20 de Agosto e 13/2003, de 26 de Junho, pelo Decreto – Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 3 de Março e pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro.
- 1.3. Os materiais a fornecer obedecerão ao disposto nas Normas Nacionais e Europeias, que lhe sejam aplicáveis.
- 1.4. Os sinais serão em chapa de alumínio com espessura mínima de 2,00 mm com aba de 2,5 cm para sinais com furação na aba ou a partir de 1,5 cm para o caso de utilização do sistema de calhas como órgão de rigidez e suporte de peças de ligação.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

1.5. A face do sinal será integralmente refletorizada:

- Com tela retrorrefletora tipo Alta Intensidade (HI) com 10 anos de garantia, **nível II**;
- Ou tela retrorrefletora tipo Diamond Grade (DG), **nível III**, para o caso das baias direcionais e balizas de posição.

2.4. Relativamente às dimensões reais dos sinais e caso nada conste no **mapa quantidades** serão as que a seguir se indicam:

- Sinais triangulares, lado = 74 cm;
- Sinais Circulares, diâmetro = 74 cm;
- Sinais Quadrados, lado = 74cm;
- Sinais Octogonais, altura = 74cm e largura = 70cm;

1.5. Os sinais serão acompanhados com as peças de ligação ao poste, abraçadeiras, charneiras, respetivas, em aço galvanizado ou alumínio com sistema anti – rotação, completas com parafusos, porcas e anilhas, com tratamento anti – corrosão, zincagem por galvanização a frio.

2. Os postes serão tubulares de secção circular, em aço com **diâmetro de 60 mm (2") e espessura de 3 mm** com tratamento anti - corrosivo por galvanização a quente, com **3,5 m, 2,0 m e 2,5 m de comprimento** e tamponados na extremidade superior, com uma tampa de PVC.

3. Os espelhos parabólicos serão em metacrilato com caixa e aro envolvente em alumínio lacado a vermelho, com diâmetro de 70cm.

Cláusula 2.ª | Atributos da proposta

A proposta terá que ser instruída com os atributos / elementos, solicitados nas clausulas 8.ª e 9.ª do Programa de Concurso.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Lote 1 – Aquisição de sinalização rodoviária vertical com transporte, para a Rede Viária Rural

Quadro I:

Sinais de Perigo (triangulares)	
A14 - Crianças	4
A16a - Passagem de peões	8
A22 - Sinalização luminosa	2
A 25 - Trânsito nos dois sentidos	4
(Sinais de perigo triangulares a definir à data da encomenda)	8

Sinais de cedência de passagem	
B1 - Cedência de passagem (triângulo))	10
B2 - STOP	60
B5 - Cedência de passagem nos estreitamentos	2
B6 - Prioridade nos estreitamentos	2
B7 - Aproximação de rotunda (triângular)	6

Sinais de proibição (circulares)	
C1 - Sentido proibido	6
C2 - Trânsito proibido	4
C11a - Proibição de virar à direita	4
C11b - Proibição de virar à esquerda	4
C13 - Proibição de exceder a velocidade máxima (v. a definir à data do pedido)	6
C15 - Estacionamento proibido	2
C16 - Paragem e estacionamento proibido	0
C21 - Fim de paragem e estacionamento proibidos	0
(Sinais de proibição circulares a definir à data da encomenda)	4



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Sinais de obrigação (circulares)	
D1a - Sentido obrigatório	4
D1c- Sentido obrigatório	0
D3a - Obrigação de contornar placa ou obstáculo	6
D4 - Rotunda	4
D7a - Ciclovía	0
D7f - Pista obrigatória para peões e velocípedes	0
(Sinais de obrigação circulares a definir à data da encomenda)	0

Sinais de informação (quadrados)	
H1a - Estacionamento autorizado	6
H3 - Trânsito de sentido único	4
H6 - Velocidade recomendada (v. a definir à data do pedido)	12
H7 - Passagem para peões	20
(Sinais quadrados 74 cm - a definir à data da encomenda)	0
H9 - Hospital com urgência médica (dimensão reduzida)	0
H20a - Paragem de veículos de transporte coletivos de passageiros (dimensão reduzida)	2
H27 - Inversão de marcha (dimensão reduzida)	0
H46 - Zona residencial ou de coexistência (reduzido - 90 cm de largura)	0

Sinais de dimensão reduzidos - 62 cm

A4 - Passagem estreita (a definir à data da encomenda)	4
A 25 - Trânsito nos dois sentidos	4
A16a- Crianças	4
(Sinais triangulares 62 cm - a definir à data da encomenda)	4
B1- cedência de passagem	4
B2 - STOP	10
B5 - Cedência de passagem nos estreitamentos	2
B6 - Prioridade nos estreitamentos	2
(Sinais circulares 62 cm - a definir à data da encomenda)	0
H1a - Estacionamento autorizado	0
H3 - Trânsito de sentido único	4



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

H4 - Via pública sem saída	0
----------------------------	---

Sinais de dimensão reduzidos - 62 cm, com travessa

B1- Cedência de passagem	0
B2 - STOP	0
C1- Sentido proibido	0
D1e- Sentido obrigatório (virar à direita)	0
H7- Passagem de peões	0

Sinais de pré-sinalização (reduzido)

I8- Crianças (0,60 m x 0,90 m)	2
Painéis adicionais	
Modelo 11f - motociclos (28 cm x 17,5 cm)	0
Modelo 11h- bicicletas (28 cm x 17,5 cm)	0
Modelo 11o- ponto de descarga para caravanas e autocaravanas (28 cm x 17,5 cm)	2
Modelo 11p - autocaravanas (28 cm x 17,5 cm)	2

Sinais complementares

O6a (0,40 m x 0,40 m)	6
O6b (0,40 m x 1,60 m)	4
O7a (1,20 m de altura x 0,20 de largura)	12
O7b (1,20 m de altura x 0,20 de largura)	6
Espelho parabólico	30
Tubo galvanizado com 3,5 m	100
Tubo galvanizado com 2,0 m	0
Tubo galvanizado com 2,5 m	20

Lote 2 – Aquisição de sinalização rodoviária vertical com transporte, para a Rede Viária Urbana

Quadro II:

Sinais de Perigo (triangulares)	
A14 -Crianças	4



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

A16a - Passagem de peões	8
A22 - Sinalização luminosa	2
A 25 - Trânsito nos dois sentidos	4
(Sinais de perigo triangulares a definir à data da encomenda)	8

Sinais de cedência de passagem	
B1 - Cedência de passagem (triângulo))	16
B2 - STOP	30
B5 - Cedência de passagem nos estreitamentos	4
B6 - Prioridade nos estreitamentos	4
B7 - Aproximação de rotunda (triângular)	6

Sinais de proibição (circulares)	
C1 - Sentido proibido	10
C2 - Trânsito proibido	4
C11a - Proibição de virar à direita	4
C11b - Proibição de virar à esquerda	4
C13 - Proibição de exceder a velocidade máxima (v. a definir à data do pedido)	6
C15 - Estacionamento proibido	5
C16 - Paragem e estacionamento proibido	5
C21 - Fim de paragem e estacionamento proibidos	2
(Sinais de proibição circulares a definir à data da encomenda)	8

Sinais de obrigação (circulares)	
D1a - Sentido obrigatório	6
D1c- Sentido obrigatório	4
D3a - Obrigação de contornar placa ou obstáculo	10
D4 - Rotunda	4
D7a - Ciclovia	6
D7f - Pista obrigatória para peões e velocípedes	6
(Sinais de obrigação circulares a definir à data da encomenda)	4

Sinais de informação (quadrados)



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

H1a - Estacionamento autorizado	12
H3 - Trânsito de sentido único	4
H6 - Velocidade recomendada (v. a definir à data do pedido)	12
H7 - Passagem para peões	40
(Sinais quadrados 74 cm - a definir à data da encomenda)	6
H9 - Hospital com urgência médica (dimensão reduzida)	2
H20a - Paragem de veículos de transporte coletivos de passageiros (dimensão reduzida)	2
H27 - Inversão de marcha (dimensão reduzida)	10
H46 - Zona residencial ou de coexistência (reduzido - 90 cm de largura)	2

Sinais de dimensão reduzidos - 62 cm

A4 - Passagem estreita (a definir à data da encomenda)	4
A 25 - Trânsito nos dois sentidos	0
A16a- Crianças	0
(Sinais triangulares 62 cm - a definir à data da encomenda)	4
B1- cedência de passagem	0
B2 - STOP	0
B5 - Cedência de passagem nos estreitamentos	2
B6 - Prioridade nos estreitamentos	2
(Sinais circulares 62 cm - a definir à data da encomenda)	6
H1a - Estacionamento autorizado	4
H3 - Trânsito de sentido único	0
H4 - Via pública sem saída	4

Sinais de dimensão reduzidos - 62 cm, com travessa

B1- Cedência de passagem	6
B2 - STOP	10
C1- Sentido proibido	10
D1e- Sentido obrigatório (virar à direita)	10
H7- Passagem de peões	10

Sinais de pré-sinalização (reduzido)

I8- Crianças (0,60 m x 0,90 m)	2
Painéis adicionais	



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Modelo 11f - motociclos (28 cm x 17,5 cm)	2
Modelo 11h- bicicletas (28 cm x 17,5 cm)	2
Modelo 11o- ponto de descarga para caravanas e autocaravanas (28 cm x 17,5 cm)	0
Modelo 11p - autocaravanas (28 cm x 17,5 cm)	0
Sinais complementares	
O6a (0,40 m x 0,40 m)	6
O6b (0,40 m x 1,60 m)	4
O7a (1,20 m de altura x 0,20 de largura)	12
O7b (1,20 m de altura x 0,20 de largura)	4
Espelho parabólico	20
Tubo galvanizado com 3,5 m	40
Tubo galvanizado com 2,0 m	10
Tubo galvanizado com 2,5 m	0